



CAVALHEIRO &  
DONHAUSER  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protocolo Nº 144071/2023  
**RECEBIDO EM**  
22 / 03 / 2023 às 13:37 hs  
07  
TOMADA DE PREÇO nº

Nr.: 3/2023 - TP

ESTADO DE SANTA  
CATARINA MUNICIPIO  
DE QUILOMBO  
CNPJ: 83.021.865/0001-61  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165  
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

Processo Administrativo: 27/2023  
Processo de Licitação: 27/2023  
Data do Processo: 23/02/2023

Folha:  
1/2

### A Comissão De Licitação De QUILOMBO-SC

Processo licitatório nº: 0027/2023

Edital de tomada de preços: 00003/2023

### RECURSO

A empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.001/0001-45 através de seu representante, ALCEMIR FRANCISCO NADALETI, inscrito no CPF sob o nº 370.169.160-53, vem através deste recurso pedir a comissão de licitação que seja revisto a inabilitação da empresa no processo licitatório de tomada de preço 03/2023 pelos motivos abaixo descritos:

#### 01- Conforme ata de abertura de documentação:

Após análise dos documentos da habilitação das empresas participantes do Processo Licitatório 27/2023, Tomada de preços para Obras e Serviços de Engenharia no 3/2023, a Comissão de Licitações considerou HABILITADA a empresa METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA por ter apresentado todos os documentos solicitados no Edital e válidos, e, **INABILITADAS** as empresas: **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por não ter apresentado documento do item 10.1.4, "b" - Declaração de visita técnica no local da obra, conforme prevista no edital. A empresa apresentou sim, uma declaração, porém o edital deixa claro e inequívoco que a emissão do Atestado de Visita Técnica será realizada pelo engenheiro civil do Município que acompanha a obra. A empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO solicita prazo para recurso, desta forma fica aberto o prazo recursal conforme item 28.1. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que será assinada e publicada. Restou INABILITADA também a empresa INNOVASUL por não ter apresentado documento do item 10.1.4, "b" - Declaração de visita técnica no local da obra. Houve questionamento quanto a qualificação técnica item 10.1.4 "b" na apresentação de acervo da empresa INNOVASUL na qual não teria apresentado obra com piso de concreto de no mínimo 300m<sup>2</sup>, foi chamado o engenheiro civil do Município para sanar o

Uilian Cavalheiro  
OAB/SC 56.335

uiliancavalheiro@gmail.com

(49) 99146-3030

Adriana Donhauser  
OAB/SC 59.344

donhouseradriana@gmail.com

(49) 98853-9177

Avenida Plínio Arlindo de Nes.  
910, sala 01, Centro, Xaxim/SC.  
CEP: 89.825-000

1

questionamento no qual a análise foi de que o edital deixa claro que obra ou serviço semelhante a estas quantidades, considerando que a empresa apresentou acervo de reforma e ampliação de um pavimento de 617,40 m<sup>2</sup> de estruturas de concreto armado, no entendimento de que é obra semelhante.



Rubrica do Engenheiro que acompanha as licitações.

**02- Conforme Edital de tomada de preço:**

**4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, no local da obra, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Engenheiro Civil), o qual emitirá a ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA até às 17 horas do dia 14/03/2023, **sendo que a declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.**

4.2. As despesas decorrentes da visita, bem como, as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

**4.3. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.**

**03 - Conforme Acórdão 1823/2017 do TCU:**

Nos termos do **Acórdão 1823/2017 do TCU**, a **irregularidade** que pode dar ensejo a **anulação** do certame:

*(...) 9.7.4. exigência de “atestado de visita técnica”, sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vitoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU); (...)*

Uilian Cavalheiro  
OAB/SC 56.335


 uiliancavalheiro@gmail.com

 (49) 99146-3030

Adriana Donhauser  
OAB/SC 59.344

 donhauseradriana@gmail.com

 (49) 98853-9177

 Avenida Plínio Arlindo de Nes.  
910, sala 01, Centro, Xaxim/SC.  
CEP: 89.825-000



Ainda a respeito, o Tribunal de Contas da União apresentou decisão no seguinte sentido:

*“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).”*

Dessa forma, é **indevida** a exigência **exclusiva** de atestado de visita prévia. Vejamos outra decisão recentemente proferida pelo TCU:

*A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Acórdão 1737/2021 - Plenário)*

#### **04 – Conforme a Lei 8666/93:**

A lei de licitações, em seu artigo 3º, dispõe que:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*


#### **05- Documento apresentado:**

Uilian Cavalheiro  
OAB/SC 56.335


 uiliancavalheiro@gmail.com

 (49) 99146-3030

Adriana Donhauser  
OAB/SC 59.344

 donhauseradriana@gmail.com

 (49) 98853-9177

 Avenida Plínio Arlindo de Nes.  
910, sala 01, Centro, Xaxim/SC.  
CEP: 89.825-000

Foi apresentada declaração técnica assinada pelo responsável técnico da empresa, enquanto a declaração técnica da empresa Metal Oeste foi assinada pelo técnico da Prefeitura, para uma outra pessoa que não é o técnico da empresa, e apenas esta teve o atestado o que fere o item em questão pois **“4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, no local da obra, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Engenheiro Civil), o qual emitirá a ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA até às 17 horas do dia 14/03/2023, sendo que a declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.”**

Infere-se, portanto, que o atestado apresentado não estava assinado pelo responsável técnico da empresa, logo, esta estava em situação de irregularidade.

Outro fato que merece destaque, refere-se à ausência de previsão no edital de que o responsável técnico da prefeitura que estaria apto a prestar informações, pois um atestado técnico precisa conter todos elementos em papel timbrado, com as devidas atribuições.

#### **06 – Quanto ao item 10.1.4 B:**

A empresa foi a única apresentar atestado técnico de Piso de concreto conforme edital, no entanto, segundo a prefeitura, foram aceitos outros elementos o que demonstra a imparcialidade.

#### **Então no mérito:**

Pede-se que seja revisto o item 10.1.4-d onde a empresa apresenta a declaração de visita técnica, prevista no edital mesmo no item 4.3 onde diz: **“É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos”** com amparo no Acórdão do TCU 1823/2017.

A empresa requer sua reabilitação no certame pois cumpriu com todos os requisitos e as exigências da lei 8.666/93, requer, por fim, que este recurso seja analisado no mérito e que a empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO seja declarada **Habilitada**, sendo o recurso encaminhado para o jurídico e analisado na sua íntegra, dando o parecer favorável.

Xanxerê-SC 22 de março de 2023.

NADALETI MATERIAIS  
DE CONSTRUCAO  
LTDA:28614001000145

Assinado de forma digital por  
NADALETI MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO LTDA:28614001000145  
Dados: 2023.03.22 08:55:28 -03'00'

NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 28.614.001/0001-45

Representada por ALCEMIR FRANCISCO NADALETI

Uilian Cavalheiro  
OAB/SC 56.335


 uiliancavalheiro@gmail.com

 (49) 99146-3030

Adriana Donhauser  
OAB/SC 59.344

 donhauseradriana@gmail.com

 (49) 98853-9177

 Avenida Plínio Arlindo de Nes.  
910, sala 01, Centro, Xaxim/SC.  
CEP: 89.825-000

4